

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
De  
**LAJE***



## ÍNDICE

### **INEXIGIBILIDADE**

INEXIGIBILIDADE Nº 051/2026.....

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

ESCLARENCIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026 - CONTRATAÇÃO 13.....



INEXIGIBILIDADE Nº 051/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Inexigibilidade nº 051/2026

Data/hora do envio: 28/10/2026 14:23:04

Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000119/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2026/119>

|                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |                                                   |                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Número/Ano:<br>051/2026                                                                                                                                                                                                                                                      | Nº do Processo Administrativo:<br>634/2026                                 | Modalidade:<br>Inexigibilidade                    | Modo de Disputa:<br>Não se aplica            |
| Situação:<br>Divulgada no PNCP                                                                                                                                                                                                                                               | Tipo de Instrumento Convocatório:<br>Ato que autoriza a Contratação Direta |                                                   | Amparo Legal:<br>Lei 14.133/2021, Art. 74, V |
| Fonte Orçamentária:<br>Municipal                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                            |                                                   |                                              |
| Unidade:<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                            | SRP:<br>NÃO                                       |                                              |
| Valor Total Estimado da Compra:<br>R\$ 7.860,00                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            | Valor Total Homologado da Compra:<br>R\$ 7.860,00 |                                              |
| Objeto:<br>Locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades do posto dos Correios, durante o período de 12 meses, com edificação de área total de 25,0 M², com 25,0 M² de área construída, situado na Rua Josafá Marinho, Engenheiro Pontes, Zona rural, Laje/Ba, |                                                                            |                                                   |                                              |

Lotes

Lote 1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                          |                                     |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| Material ou Serviço:<br>Serviço                                                                                                                                                                                                                                                        | Critério de Julgamento:<br>Não se aplica | Tipo de Benefício:<br>Não se aplica | Incentivo Produtivo Básico:<br>NÃO |
| Orçamento Sigiloso:<br>NÃO                                                                                                                                                                                                                                                             |                                          | Categoria do Item:<br>Não se aplica |                                    |
| Quantidade:<br>12,00                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade de Medida:<br>MÊS                | Valor Unitário Estimado:<br>655,00  | Valor Total:<br>7.860,00           |
| Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:<br>NÃO                                                                                                                                                                                                                                 |                                          |                                     |                                    |
| Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:<br>NÃO                                                                                                                                                                                                                              |                                          |                                     |                                    |
| Exigência de Conteúdo Nacional:<br>NÃO                                                                                                                                                                                                                                                 |                                          |                                     |                                    |
| Objeto/Descrição:<br>Locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades do posto dos Correios, durante o período de 12 meses, com edificação de área total de 25,0 M², com 25,0 M² de área construída, situado na Rua Josafá Marinho, Engenheiro Pontes, Zona rural, Laje/Ba, |                                          |                                     |                                    |

Resultado 1 do Lote 1

|                                                                     |                                      |                                            |                                           |                                                 |                                |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------|
| Quantidade Homologada:<br>12,00                                     | Valor Unitário Homologado:<br>655,00 | Valor Total Homologado:<br>7.860,00        | Percentual de Desconto:<br>0              | Data do Resultado:<br>01/10/2026                | Situação do Item:<br>Informado |
| Aplicação da Margem de Preferência:<br>NÃO                          |                                      |                                            |                                           |                                                 |                                |
| Aplicação do Benefício ME/EPP:<br>NÃO                               |                                      |                                            |                                           |                                                 |                                |
| Aplicação do Critério de Desempate:<br>NÃO                          |                                      |                                            |                                           |                                                 |                                |
| Nome ou Razão Social do Fornecedor:<br>IVANEI BITTENCOURT           |                                      | CPF/CNPJ do Fornecedor:<br>###.###.###5-15 | Tipo de Fornecedor:<br>Pessoa Física (PF) | Porte do Fornecedor:<br>Não se aplica           |                                |
| Natureza Jurídica do Fornecedor:<br>Natureza Jurídica não informada | Ordem de Classificação:<br>1         | É Subcontratação?<br>NÃO                   |                                           | Cadastro Reserva/Remanescente?<br>Não se aplica |                                |
| Código do País:<br>BRA                                              |                                      | Código do Município (IBGE):<br>-           |                                           | Localidade no Exterior:<br>-                    |                                |



**ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026 – CONTRATAÇÃO 13**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2026**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE:** SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**CNPJ:** 07.875.146/0001-20

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de mobiliário em geral para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Laje.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-20, em 19 de outubro de 2026, às 15h36, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de mobiliário em geral, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Laje/BA.

A impugnante questiona o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis previsto no item 5.1 do Termo de Referência, alegando que seria insuficiente para contemplar as etapas de fabricação, aquisição de insumos, montagem e transporte dos produtos.

Sustenta, ainda, que a exigência poderia restringir a competitividade do certame, especialmente em relação às empresas sediadas em outras regiões do país, requerendo, ao final, a ampliação do prazo de entrega para período não inferior a 30 (trinta) dias úteis.

É o relatório.

**II – DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 15.1 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório, devendo apresentar sua manifestação até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame.

Considerando que a impugnação foi apresentada em 19/10/2026, às 15h36, e que a sessão pública está prevista para 29/10/2026, às 09h00, verifica-se o atendimento ao requisito da tempestividade.



Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, conhece-se da impugnação apresentada, passando-se à análise do mérito.

### **III – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui competência para estabelecer as condições de execução contratual, inclusive quanto aos prazos de entrega dos bens, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, o item 5.1 do Termo de Referência estabelece expressamente o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, contados da ordem de fornecimento ou documento equivalente. A definição dos prazos de fornecimento deve considerar não apenas as condições operacionais dos particulares interessados, mas também as necessidades da Administração Pública e os objetivos pretendidos com a contratação.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, especialmente em seus itens 2.2, 2.4, 2.5 e 2.15, a aquisição de mobiliário está relacionada à necessidade de substituição e complementação de bens utilizados pelas Secretarias Municipais, considerando a existência de equipamentos desgastados, danificados, insuficientes ou inadequados às atividades administrativas.

O referido estudo também evidencia que a disponibilidade de mobiliário adequado contribui para a organização dos ambientes, a melhoria das condições de trabalho, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a análise do prazo de entrega não pode desconsiderar o interesse público na disponibilização dos bens necessários ao funcionamento das unidades municipais.

Quanto às alegações relacionadas à fabricação, personalização e transporte dos mobiliários, observa-se que a impugnante apresenta considerações acerca de seu processo produtivo e das dificuldades logísticas decorrentes da localização de sua unidade fabril.

Embora tais circunstâncias mereçam consideração, não constituem, isoladamente, demonstração de que o prazo previsto no instrumento convocatório seja incompatível com a totalidade do mercado fornecedor.



A empresa não apresentou elementos técnicos objetivos suficientes para comprovar que o prazo de 10 (dez) dias úteis inviabiliza, de maneira generalizada, o fornecimento dos produtos licitados, limitando-se a expor dificuldades relacionadas às etapas de produção e transporte.

Ressalta-se que o instrumento convocatório não estabelece restrição territorial à participação de empresas, sendo o prazo de entrega uma condição contratual aplicável indistintamente aos fornecedores. A eventual repercussão logística da exigência deve ser avaliada à luz das condições do objeto, não sendo suficiente, por si só, a distância entre a sede de determinada empresa e o Município contratante para caracterizar ilegalidade.

Ademais, o prazo de entrega somente terá início a partir da ordem de fornecimento ou documento equivalente, conforme expressamente previsto no item 5.1 do Termo de Referência, não se confundindo com a data de apresentação das propostas ou de realização da sessão pública.

O item 5.2 do mesmo instrumento também estabelece a possibilidade de a contratada comunicar formalmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, mediante apresentação das razões pertinentes, para análise de pedido de prorrogação pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

Tal previsão não representa autorização automática para descumprimento contratual, mas demonstra a existência de mecanismo para apreciação de situações devidamente justificadas durante a execução do fornecimento.

No que se refere aos precedentes do Tribunal de Contas da União mencionados pela impugnante, reconhece-se a necessidade de que os prazos de entrega guardem relação com a natureza e as características do objeto licitado.

Entretanto, os entendimentos invocados não estabelecem prazo mínimo obrigatório de 30 (trinta) dias úteis para aquisição de mobiliário, tampouco determinam a ampliação automática dos prazos de fornecimento sempre que houver alegação de dificuldade operacional por parte de determinado interessado.



A análise deve observar as peculiaridades da contratação, as necessidades administrativas e os elementos concretamente apresentados.

Nesse contexto, as alegações da impugnante não demonstram, de forma suficiente, a existência de ilegalidade na cláusula questionada ou a obrigatoriedade de adoção do prazo alternativo pretendido.

Assim, considerando as necessidades públicas identificadas nos documentos de planejamento e os argumentos apresentados na impugnação, não se verifica fundamento suficiente, na manifestação da interessada, para impor a alteração do prazo de entrega estabelecido no instrumento convocatório.

#### **IV – DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, **DECIDO:**

**I – CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por ser tempestiva;

**II – NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, uma vez que os argumentos apresentados não demonstram, de forma suficiente, a ilegalidade da exigência questionada ou a obrigatoriedade de ampliação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis;

**III – MANTER** o prazo de entrega de **10 (dez) dias úteis**, previsto no item 5.1 do Termo de Referência, permanecendo inalteradas as disposições do edital e de seus anexos;

**IV – MANTER** a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90023/2026 para o dia **29 de outubro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília)**, conforme originalmente estabelecido;

**V – DETERMINAR** a juntada da presente decisão aos autos e sua divulgação nos meios oficiais do certame, para conhecimento dos interessados.

Laje/BA, 28 de outubro de 2026.

**RAYRA VERENNA GALVÃO SILVA**

**Pregoeira**

Prefeitura Municipal de Laje – Bahia